

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros

**SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CNPJ:13.024.542/001-46**  
Praça Castro Alves, s/n - Centro - Lajedão-BA - CEP:45.950-000 - (73)3299-2436  
Site:lajedao.ba.gov.br/secretariademeioambiente  
e-mail:sema@lajedao.ba.gov.br



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2020

<b>PORTARIA:</b> 001/2020	<b>EMPRESA/NOME:</b> AUTO POSTO LAJEDAENSE LTDA-ME	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 12/02/2020	<b>VALIDADE:</b> 31/12/2020
<b>Endereço do Empreendimento:</b> RUA I, N.22, Moisés Rocha	<b>CNPJ:</b> 19.473.504/0001-57	<b>Município:</b> LAJEDAÓ/BA	

A Secretária Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM 4327/2013 e Lei Municipal 427/2017 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: Art. 1º Conceder Licença Prévia Simplificado-LP, válida pelo período do ano de 2020 ao requerente indicado, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CEPRAM 4327/2013 Divisão E3; Estocagem e Distribuição de Produtos, Grupo E3.5; Postos de Venda de Gasolina e outros Produtos, de acordo com os condicionantes seguintes: I. Avisar imediatamente a SEMA quando da ocorrência de vazamentos promovendo a imediata remediação; II. A pista de abastecimento e as canalizações de drenagem deverão ser interligadas ao SÃO e mantidas sempre desobstruídas; III. Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, impedindo o lançamento de substâncias odoríferas na atmosfera; IV. Deverá realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem; V. Deverá manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência; VI. Manter em local visível ao público, placas de advertências sobre a periculosidade do material manuseado e com mensagens educativas voltadas para a segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme preconiza a Portaria da ANP nº 166, de 05/07/2000; VII. Manter os procedimentos de segurança e operar adequadamente o sistema de combate ao incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamentos periódicos de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, mantendo comprovante (certificador, Fotos e listas de presença) para fins de fiscalização; VIII. Implantar o Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos para o sistema de separação água e óleo conforme o Termo de Referência disponível na SEMA; IX. Armazenar os resíduos sólidos gerados nas áreas de abastecimento, banheiro e setor administrativo do posto em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, desde que não estejam contaminados por óleo ou produtos químicos. Priorizar a coleta seletiva; X. Operar o posto mediante o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas, conforme recomendações da ABNT, para postos Classe III; XI. Implantar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações e os sistemas de recuperação de vapores e respirios dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT para Postos Classe III; XII. Operar adequadamente caixas separadoras água/óleo, as áreas de abastecimento de veículos, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reutilização ou refino e, instalação credenciada pela ANP e com Licença Ambiental. Manter em seus arquivos documentação comprobatória do encaminhamento destes, a disposição para consulta quando da fiscalização ambiental; XIII. O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação de descaracterize o objeto de licenciamento ambiental, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença de regularização obtida. Art. 2º esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajedão/BA, 12 de fevereiro de 2020.

**ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ:13.785.670/001-02**  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA CEP:45.950-000 - (73)3299-2436